



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

GABINETE DO PREFEITO

C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

Lei nº 1023/2015

Remígio, 16 de Setembro de 2015.

**DISPÕE ASSEGURAR ÀS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA,
MATRÍCULA NA ESCOLA PÚBLICA
MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA
RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO,
Estado da Paraíba, *MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA*, no uso de suas
atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Órgão Competente determinará as ações necessárias para a execução
da presente Lei.

Parágrafo único. Dentre as ações a serem implementadas, destacam-se:

- I – Recenseamento;
- II - Adaptação física da escola;
- III – Apoio educacional especializado.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de
verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Remígio, 16 de Setembro de 2015.


Melchior Naelson Batista da Silva

Prefeito Constitucional